



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento jurídico da Associação Khuddamudin, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Khuddamudin.

Ministério da Justiça, em Maputo, 18 de Julho de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

2.ª Via

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Agricultores do Canavial de Mucombo – Magude, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o cto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Agricultores do Canavial de Mucombo – Magude.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 16 de Agosto de 2010. — A Governadora da Província, *Maria Elias Jonas*.

2.ª Via

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Camponeses Lhuvucane de Chienhisse, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Camponeses Lhuvucane de Chienhisse.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 6 de Dezembro de 2010. — A Governadora da Província, *Maria Elias Jonas*.

2.ª Via

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

PROGETEC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100260689 uma sociedade denominada PROGETEC, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Edson da Graça Eduardo Uamusse, solteiro maior, natural de Guro, província de Manica, residente no Bairro da Malhangalene B, Rua

Largo Don Gonçalo da Silveira, rés-do-chão esquerdo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100185617J, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Barbedo Gaspar Banda, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho - Choupal, na Rua Sete, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101247633B, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

PROGETEC, Limitada é uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

PROGETEC, Limitada tem como objecto principal construção civil & obras públicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

PROGETEC, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade do Maputo, provisoriamente, no Bairro da Malhangalene, quarteirão número cinco, prédio número três, rês-do-chão esquerdo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um)O capital social, subscrito e inteiramente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo às seguintes quotas:

- a) Edson da Graça Eduardo Uamusse, com vinte e cinco mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social;
- b) Barbedo Gaspar Banda, com vinte e cinco mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social;

Dois) O capital social pode ser reduzido ou aumentado por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Enumeração e mandatos)

Um)São órgãos sociais da PROGETEC, Limitada:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de direcção.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de cinco anos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Composição e competências)

Um)A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, composto pela reunião de todos sócios e órgãos sociais.

Dois) Compete à assembleia geral:

- a) Alterar os estatutos, sendo para tal necessário a vontade expressa dois terços dos sócios;
- b) Aprovar o orçamento, a conta e o balanço de cada exercício económico;

c) Elaborar e aprovar a planificação estratégica da sociedade;

d) Deliberar sobre o aumento do capital social;

e) Deliberar sobre a cisão, fusão e extinção da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões, deliberações e convocação)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois)A assembleia geral delibera quando houver quorum, formado pela maioria absoluta dos sócios.

Três)A assembleia geral é convocada por meio de fax, e-mail, telefone, por anúncio em jornal ou qualquer outro meio de reputada eficácia.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO OITAVO

(Composição e competências)

Um)É composto pelo director da PROGETEC, Limitada e pelos coordenadores das áreas de trabalho nomeadamente:

Projectos arquitectónicos; maquetização; medições e Orçamentos e; construção civil;

Dois)Compete ao director:

- a) Elaborar propostas de programa e de orçamento e submetê-las a aprovação da assembleia geral;
- b) Planificar e coordenar as actividades da sociedade;
- c) Representar a PROGETEC, Limitada em juízo.

Três) Compete aos coordenadores de áreas de trabalho:

- a) Coordenar as actividades correntes e extraordinárias das respectivas áreas de trabalho;
- b) Gerir e expandir o portfólio de clientes conforme as metas definidas em conselho de direcção para cada exercício económico.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulados pela correspondente legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Glygisa, A Magia da Sedução, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100265036 uma sociedade denominada Glygisa, A Magia da Sedução, Limitada

Gisela Marina da Purificacao Melo, solteira, maior, natural e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100778507M, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Glória de Fátima Baltazar, solteira, maior, natural e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100356341A, de dois de Agosto de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Glygisa, A Magia da Sedução, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Maguiguana, número cinquenta, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividades de comércio a retalho, importação e exportação de vestuário, calçado e cosméticos femininos e masculinos, bem como a prática de contratos que lhes são subjacentes, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável;
- b) O desenvolvimento de actividades de comercialização interna e externa de mercadorias que constituem o seu objecto principal;
- c) A prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- d) Quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais que correspondem a duas quotas de igual valor, pertencendo a

primeira à sócia Glória de Fátima Baltazar e a segunda à sócia Gisela Marina da Purificação de Melo.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelas sócias com dispensa de caução, dependendo das assinaturas das duas sócias para obrigar a sociedade nos seus diversos actos.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de gerência cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

ARTIGO OITAVO

Responsabilidade dos gerentes

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos e esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças avales e semelhantes. Fica porém, desde já autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras,

pessoas colectivas em que os sócios ou sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral será convocada pela gerência e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax ou courier e com a antecedência mínima de quinze dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Habilitação de herdeiros

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Formação de Operadores de Máquinas, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100260786 uma sociedade denominada Formação de Operadores de Máquinas, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Etienne Van Aswegen, casado, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Johannesburg,

portador do Passaporte n.º 481582486, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e dois.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Formação de Operadores de Máquinas, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na cidade da Matola, Bairro do Fomento, Avenida Cinco de Fevereiro, número mil e seiscentos e quarenta e seis.

Dois) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realização de prestação de serviços, alugar e treinamento em maquinaria Industrial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Etienne Van Aswegen e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEIS

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Etienne Van Aswegen.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

SELIN- Segurança Electrónica & Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100258757 uma sociedade denominada SELIN- Segurança Electrónica & Informática, Limitada.

Abubakar Abdul Azize Bin Abudou, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100033486J, emitido aos dezoito de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Vitorino Adriano Manuel, solteiro, maior, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100216001B, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Monteiro Valentim Paulo da Costa, casado, com Catija José Dalvez da Costa, em regime de comunhão de bens, natural de Moma, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110 100991757S, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Virgílio Neija Filimone Macuácuá, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300157189A, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Isidro Xavier Taimo, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100216459P, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Cremildo Uache Alberto Nhaúche, casado, com Inês Elvira Cumbane Nhauche, em regime de comunhão de bens, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100216011B, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SELIN- Segurança Electrónica & Informática, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida

Ahmed Sekou Touré, número mil novecentos e dezanove, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento, instalação e assistência de redes de computadores e seus acessórios;
- b) Fornecimento, instalação e assistência de sistemas de segurança electrónica e equipamentos especiais;
- c) Consultoria na área de informática e segurança electrónica;
- d) Fornecimento de consumíveis informáticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de cinco mil metcais, pertencente ao sócio Abubakar Abdul Azize Bin Abudou;
- b) Uma quota do valor nominal de cinco mil metcais, pertencente ao sócio Monteiro Valentim Paulo da Costa;
- c) Uma quota do valor nominal de cinco mil metcais, pertencente ao sócio Vitorino Adriano Manuel;
- d) Uma quota nominal de cinco mil metcais, pertencente ao sócio Isidro Xavier Taimo;
- e) Uma quota nominal de cinco mil metcais, pertencente ao sócio Virgílio Neija Filimone Macuácuá;
- f) Uma quota nominal de cinco mil metcais, pertencente ao Cremildo Uache Alberto Nhaúche.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

A divisão e cessão total e parcial de quotas a sócios ou a terceiros assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da prévia autorização dos restantes sócios deliberado em assembleia geral e, o sócio que pretender alienar a sua quota,

previnirá a sociedade, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias, por carta registada, declarando o nome do cessionário bem como as demais condições de cessão, reservando o direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar aos sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Monteiro Valentim Paulo da Costa e Vitorino Adriano Manuel que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, bastando suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias na sede ou noutro local a ser indicado pelo presidente da mesa da assembleia geral desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência composto por todos os sócios.

Dois) As decisões do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo os sócios-gerentes ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

ARTIGO NONO

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos previstos na lei e ainda por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, por maioria qualificada devendo, se assim acontecer, os sócios solicitarem ajuda de peritos liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio, antes porém, continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais, nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

MEDIART Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100223155 uma sociedade denominada MEDIART Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo vinte e sete, conjugado com o artigo trinta e três, todos do Código comercial, por:

Javier Leonardo Batalla Castillo, solteiro, natural de Equador, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º 0919668905, emitido no dia trinta de Maio de dois mil e sete, em Helsink.

Pelo presente contrato escrito particular a sociedade constitui uma sociedade de unipessoal, de responsabilidade limitada, que irá referir-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MEDIART Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e oitocentos e oitenta, terceiro andar, flat número seis, cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem uma duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de multimédia, video, fotos áudio visual e cinegrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e oitenta e cinco mil meticais e correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Javier Leonardo Batalla Castillo.

ARTIGO CINCO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEIS

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de procurador Javier Leonardo Batalla Castillo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador e especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao gerente ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser indualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SETE

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação, do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obdecem o percebido nos termos da lei.

ARTIGO OITO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação.

ARTIGO NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lusimoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de quarenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Rui Manuel de Almeida Firmino, Luís Manuel Henriques da Rocha e Carlos Alberto Araújo Ferreira uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lusimoc, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social de Lusimoc, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem sede na rua de Aleurítes, número cinquenta e seis, segundo andar, Cidade de Maputo, em Maputo, podendo, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Serviços de gestão; prestação global e integrado de serviços técnicos; assistência e manutenção de infra-estruturas e instalações técnicas; execução de projectos; arquitectura e engenharia; construção de redes, ramais de distribuição de instalação de gás; compra e venda e mediação de imóveis; instalações desportivas de base recreativas, formativa; instalações especiais para espectáculos desportivos; construção civil e obras públicas; gestão de condomínios; estudos de viabilidade; desenvolvimento implementação de instalações técnicas; consultoria em higiene e segurança no trabalho; prestação de serviços em consultoria técnica e gestão de projectos; trabalhos de topografia, gestão, direcção e fiscalização de obras; importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico.

ARTIGO QUINTO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de dez milhões de meticais, correspondendo a três quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de três milhões e trezentos e trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel de Almeida Firmino;
- b) Uma quota no valor de três milhões e trezentos e trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Henriques da Rocha;

- c) Uma quota no valor de três milhões e trezentos e trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Araújo Ferreira.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes com dispensa de caução. Compete aos sócios representar a sociedade em juízo activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos, com uma assinatura de qualquer um dos sócios.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia

As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente consentida; na cessão à estranhos, a sociedade terá sempre o direito de preferência com eficácia, em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo lugar.

Dois) O preço ou valor da cessão à sociedade ou aos sócios que tenham preferido será o que resultar de um balanço especialmente organizado para o efeito; na falta de acordo, o preço ou valor será fixado por árbitros, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão e divisão de quotas

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal, acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço aprovado, em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;

- b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;

- c) Anúncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação da sociedade

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá o prazo e forma de liquidação e designará os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições gerais

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações dos sócios devidamente tomadas pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições transitórias

A sociedade poderá efectuar levantamentos de uma conta aberta em nome da sociedade no BCI em Maputo, Moçambique, para aquisição de equipamento de manutenção do giro comercial e ainda pagar despesas com a constituição e registo da sociedade, antes de ser feito o registo definitivo da mesma.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

Eagle Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100243156 uma sociedade denominada Eagle Security, Limitada, entre:

Elídio Armando Arone, de nacionalidade moçambicana, casado, com Fátima Dalila Momade Agy, sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo onde reside, portador do Passaporte n.º AE080512, emitido aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e nove, pela Direcção Nacional de Migração;

Tsvakai Michael Buwa Chimedza, de nacionalidade zimbabweana, casado, com Nely Cristina Simbine, sob regime de comunhão de bens, natural de Zimbabwe, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11ZW00005072B, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Eagle Security, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, poderá a sociedade, quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filias, ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outras localidades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviço de segurança privada;
- b) Montagem de sistemas de segurança electrónica;
- c) Comercialização de material informático e de telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma e pertencentes a cada um dos sócios Elídio Armando Arone e Tsvakai Michal Buwa Chimedza.

ARTIGO QUINTO

A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios gerentes Elídio Armando Arone e Tsvakai Michal Buwa Chimedza.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

Riport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Francisco Manuel Neves Duarte, Luís Filipe Neves Duarte e Noémia Cristina dos Santos Silva Ribeiro Duarte uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Riport, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Riport, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização e distribuição de bens em geral, produtos e equipamentos, assim como a sua importação e exportação.

Dois) Ainda no âmbito do seu objecto a sociedade poderá igualmente exercer as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços, nomeadamente na área de consultoria;

b) Prestação de serviços na área de construção civil e indústria gráfica.

Três) A sociedade poderá, com vista á prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de mil meticais, representando vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Manuel Neves Duarte e as outras duas, todas no mesmo valor nominal de dois mil meticais, representando quarenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Luís Filipe Neves Duarte e Noémia Cristina dos Santos Silva Ribeiro Duarte.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação de sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência por falência do titular;

c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e válidamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se por uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Três) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos gerentes;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Aquisição, oneração, alienação de bens imóveis;
- Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada vinte cinco meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos seus sócios, ficando desde já nomeados gerentes e dispensados de caução, os sócios Luís Filipe Neves Duarte e Noémia Cristina dos Santos Silva Ribeiro Duarte.

Dois) De entre os sócios a assembleia geral deverá nomear, pelo prazo de três anos o director-geral da sociedade.

Três) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir bens móveis, bem como tomar de arrendamento bens imóveis.

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de apenas um dos gerentes.

Seis) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições na Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições transitórias)

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, fica desde já nomeada como directora-geral da sociedade, a sócia Noémia Cristina dos Santos Silva Ribeiro Duarte.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

Complexo Comercial Bra'm' & filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100264765 uma sociedade denominada Complexo Comercial Bra'm' & Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Arlindo Elisa, solteiro, maior, natural de Matchabe Magude, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 100300179377C, emitido aos quinze de Março de dois mil dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, que outorga por si e em representação dos seus filhos menores Elisa Arlindo Guda, Wilma Mike Guda, Mike Arlindo Guda Júnior e Ancha Jalita Arlindo Guda, todos naturais de Magude – Maputo, conforme os documentos apresentados e arquivo no maço próprio e fazem parte integrante deste processo.

Que pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Complexo Comercial Bra'm' & Filhos, Limitada, com sede no distrito de Magude – Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO)

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal comércio geral a grosso e ou a retalho, incluindo importação e exportação, podendo por deliberação exercer outras actividades conexas desde que autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de cinco quotas desiguais, sendo uma de seis mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Arlindo Elisa e outras quatro de mil meticais, equivalentes a dez por cento do capital, cada uma pertencentes aos menores Elisa Arlindo Guda, Wilma Mike Guda, Mike Arlindo Guda Júnior e Ancha Jalita Arlindo Guda, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo unico sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Os gerentes poderão nomear procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio maioritário o senhor Arlindo Elisa.

No caso em que um dos sócios se ausente, deverá fazer representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

Aefi- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100266210 uma sociedade denominada Aefi- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salvador Quitério Fialho, casado, natural de Benedita Alcobaça – Portugal onde reside, portador do Passaporte n.º G827395, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e três, representado neste acto pelo seu procurador o senhor Vitor Manuel Lemos Ribeiro da Silva, divorciado, natural de Portugal, residente em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Aefi- Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede em Maputo, na Avenida Samora Machel, Distrito Municipal Kampfumu.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e comercialização de artigos têxteis e calçado, móveis, e mobiliários de escritório;
- b) Importação de bebidas alcoólicas e sua comercialização.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez mil meticais em numerário, representado pela seguinte quota:

Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Salvador Quitério Fialho.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e o sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozarão do direito de preferência.

Dois) No caso de falecimento de do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Três) Mais declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se á assinatura do gerente Salvador Quitério Fialho.

Três) A sociedade obriga à assinatura do gerente para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

Quatro) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO OITAVO

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO NONO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lauren Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100262495 uma sociedade denominada Lauren Internacional, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Dikson Ifeanyi Umeano, casado, em regime geral de comunhão de bens com a senhora Chinonso Miracle Umeano, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A00396954, emitido aos seis de Maio de dois mil e oito, na Nigéria;

Segundo: Chinonso Miracle Umeano, casada, em regime geral de comunhão de bens com o senhor Dikson Ifeanyi Umeano, natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º A02689885, emitido aos três de Março de dois mil e onze, na Nigéria.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A adopta a denominação de Lauren Internacional, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país quando for necessário sociedade constituiu-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços em todas as áreas comerciais, incluindo outros serviços pessoais e afins;
- c) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, corresponde a oitenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Dikson Ifeanyi Umeano, e outra quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, subscrita pela sócia Chinonso Miracle Umeano.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deveser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digna respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça, o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

MOKP Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100268426 uma sociedade denominada MOKP Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Aurélio Carlos Mazias, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo,

Bairro da Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102268371A, emitido aos quinze de Julho de dois mil e onze, em Maputo, válido até quinze de Julho de dois mil e dezasseis; e

Domingos Célio Buzi, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123419C, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e dez, em Maputo, válido até vinte e quatro de Março de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e contiuem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de MOKP Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Rua Tchamba, número cento e setenta e oito barra rés-do-chão, direito, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços, nos quatro pontos que são:

- a) *Marketing* e publicidade, rent-car, transporte de passageiros no geral;
- b) Comércio geral a grosso & a retalho;
- c) Importação & exportação;
- d) Agenciamento de atletas, gestão de infra-estruturas sociais e desportivas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, integralmente subscrito e realizado em regime monetário dividido pelos sócios; sendo que para o sócio Aurélio Carlos Mazias, detém setenta por cento, correspondentes a sete mil meticais do valor global das quotas no capital social, e o sócio Domingos Célio Buzi, com trinta por cento correspondentes a três mil meticais do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O aumento social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, total ou parcial, de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e pacificamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário, Aurélio Carlos Mazias.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por membros da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissões serão revelados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mega Distribuição de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta a quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, realizada a vinte e nove de Novembro de dois mil e onze, foi alterada a alínea *a*) do artigo trinta e cinco dos Estatutos da sociedade Mega Distribuição de Moçambique, S.A. uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Avenida O.U.A, número mil e noventa e cinco, em Maputo, com o capital social de cento e sessenta e nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil e duzentos meticais, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o número quinze mil e duzentos, tendo a alínea *a*) do artigo trinta e cinco dos estatutos da Mega Distribuição de Moçambique, S.A., passado a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Capital social)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, devendo uma das quais ser, necessariamente, dos senhores Álvaro Manuel da Silva Marques Rola, Jaime Manuel Almeida Rocha ou Manuel João Evangelista Rocha.

b) (...)

Dois) (...)

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

ENGCORP-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Dezembro de dois mil e onze, exarada a folhas cinquenta e cinco à cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e um traço

D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento de capital, mudança da sede e alterando por conseguinte os artigos segundo e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil novecentos e vinte e oito, terceiro andar na Cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente ao sócio Celso Fermino Guioje, equivalente a cem por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Moçambicana de Cuidados Paliativos (MOPCA)

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Julho de dois mil e dez, da Associação Moçambicana de Cuidados Paliativos, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100243342, os membros deliberaram alterações aos estatutos dos artigos seguintes:

ARTIGO QUARTO

Objectivos específicos

f) A MOPCA vai fazer advocacia para o desenvolvimento dos Cuidados Paliativos em Moçambique.

ARTIGO NONO

Sanções

c) Suspensão da qualidade de membro por um período de quarenta e cinco dias ou até ao máximo de três meses, findo o qual ele poderá readquirir ou não a qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Definição

Um) A assembleia geral, é uma reunião dos membros da MOPCA em pleno gozo dos seus direitos conforme previsto no artigo sétimo dos estatutos.

Dois) A assembleia geral, é o órgão supremo da MOPCA que decide sobre as políticas a seguir na associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição do presidium

Um) O presidium da assembleia geral, é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Definição

Um) O conselho de direcção é eleito pela assembleia geral e não é órgão administrativo e de gestão da MOPCA.

Três) É composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

e) Departamento de administração e finanças.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Periodicidade da assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e convocada com uma antecedência de trinta dias, e extraordinariamente a pedido do seu presidente ou por um terço dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Quórum e deliberação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída se no local, dia e hora marcada para a sua realização, estiverem pelo menos metade mais um dos membros.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aleixo Perpetual Irmãos & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, exarada a folhas trinta e oito e seguintes do livro de

notas número duzentos e noventa e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador, em pleno exercício de funções notariais, que os senhores Esperança Perpetual Kumbirai Jaji Aleixo, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100058118B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, em vinte e um de Janeiro de dois mil e dez e residente no bairro Josina Machel, na cidade de Manica, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, Joaquim José Aleixo, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060034873C, emitido em trinta e um de Janeiro dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente no Bairro Cinco desta cidade de Chimoio e António José Aleixo, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100391082J, emitido em vinte e nove de Julho de mil dois mil e dez, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio e residente nesta cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Aleixo Perpetual Irmãos & Filhos, Limitada é uma sociedade industrial e comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo, por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, dentro e fora do território nacional, onde e quando os sócios acordem mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: a indústria de exploração moageira, distribuição de refrigerantes e cervejas, transportes de carga e passageiros, aluguer de viaturas, agro-pecuária, consultoria em geral e prestação de serviços, electrificação de imóveis e móveis, venda de combustível líquido óleos e lubrificantes e seus derivados, venda de peças sobressalentes,

acessórios e demais componentes de bens, venda e assistência técnica de viaturas, venda com importação de viaturas novas, usadas ou recondiçionadas (ligeiros, pesados e tractores, de motos, motorizadas e bicicletas), exploração de serviços de recachotagem de pneus, de oficinas de reparação e lubrificação de veículos autos, bem como o ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

Dois) A sociedade futuramente poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem, com exclusão da participação de qualquer sócio desta, desde que seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de sete mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Esperança Perpetual Kumbirai Jaji Aleixo, outra quota de valor nominal de oito mil meticais, equivalentes a quarenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Joaquim José Aleixo e a última de valor nominal de cinco mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital, pertencentes ao sócio António José Aleixo, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital ou os suprimentos necessários ao desenvolvimento social de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas a título oneroso ou gratuito entre sócios é livre e mas a cessão para estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios, que gozam o direito de preferência com o prazo de trinta dias de antecedência, fica dependente do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência.

Dois) O valor da quota será o que resultar de um balanço e especialmente organizado para

o efeito, se outro não for acordado, na falta de concordância como resultado do balanço e não havendo acordo, o valor será fixado por árbitros.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do falecido, inabilitado ou interdito.

Parágrafo único: Quanto aos herdeiros do falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação na sociedade, estes nomearão um de entre todos que nela os represente;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota, com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito e o pagamento será realizado em prestações por simples deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, salvo os casos em que a lei exigir outra forma de convocação.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Joaquim José Aleixo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá dedicar-se a sua actividade e a quaisquer outros negócios concorrentes ou não da presente sociedade.

Três) O sócio gerente terá pelos seus serviços a retribuição de um salário anual ou mensal, que for determinado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos sócios sendo indispensável a assinatura do sócio gerente para validar qualquer acto e contrato, mas os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou seu mandatário.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios Joaquim José Aleixo é designado sócio gerente, Esperança Perpetual Kumbirai Jaji Aleixo, responsável pela área de administração e finanças e António José Aleixo como responsável de planificação e produção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidatário nos termos a acordar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa será regulado pela lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

MOKP Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100268426 uma sociedade denominada MOKP Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Aurélio Carlos Mazias, estado civil casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro da Sommerschield, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102268371A, emitido aos quinze de Julho de dois mil e onze, em Maputo, válido até quinze de Julho de dois mil e dezasseis; e

Domingos Célio Buzi, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Sommerschield, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123419C, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e dez, em Maputo, válido até vinte e quatro de Março de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e contituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de MOKP Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Rua Tchamba, número cento e setenta e oito barra rés-do-chão, direito, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços, nos quatro pontos que são:

- a) *Marketing* e publicidade, *rent-car*, transporte de passageiros no geral;
- b) Comércio geral a grosso & a retalho;
- c) Importação & exportação;
- d) Agenciamento de atletas, gestão de infra-estruturas sociais e desportivas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, integralmente subscrito e realizado em regime monetário dividido pelos sócios. Sendo que para o Aurélio Carlos Mazias detém setenta por cento, correspondentes a sete mil meticais do valor global das quotas no capital social, e o segundo sócio Domingos Célio Buzi, com trinta por cento correspondentes a três mil meticais do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O aumento social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, total ou parcial, de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e pacificamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário, Aurélio Carlos Mazias.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por membros da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissões serão revelados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo cinco de Janeiro de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Isamis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100268302 uma sociedade denominada Isamis, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Isa dos Santos Martins, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Machava C, rua três de Fevereiro, número cento e sessenta e cinco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101113238I, emitido aos dez de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Nelson dos Santos Martins, casado com Amélia Bernardo Chambe Martins sobre regime de comunhão de bens adquiridos,

de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Machava C, rua três de Fevereiro, número cento e sessenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100337376N, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitue-se uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação comercial de Isamis, Lda, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato, de demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número mil e quatrocentos e setenta e três, rés-do-chão, em Maputo, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Gráfica, serigrafia, publicidade;
- b) Organização de eventos; ornamentação, decoração de interiores e exteriores e aluguer de material de decoração, protocolo;
- c) Transporte;
- d) Informática, sistemas de frio, climatização.

Dois) A sociedade poderá desenvolver, outras actividades afim, nomeadamente de comércio, compra e venda de material de escritório, mobiliário de escritório e papelaria, entre outras.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas designadas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente à sócia Isa dos Santos Martins;

- b) Uma quota no valor nominal de cem mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Nelson dos Santos Martins.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, respeitando-se a percentagem subscrita e realizada por cada sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O sócio maioritário poderá fazer suplementos a sociedade, que constituem autênticos empréstimos, cobrando os juros que forem fixados pelos sócios. É permitida a transformação dos suplementos em capital quando tal for de acordo dos sócios. Neste caso, deverá ser feito o rateio do modo manter a percentagem subscrita por cada sócio.

Dois) A exclusão de sócio só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

A administração e o conselho de gerência constituem os órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO NONO

A administração é o órgão mais alto da sociedade com poderes que lhes são atribuídos por lei e por este estatuto, é constituído pela totalidade dos sócios com as suas quotas subscritas.

ARTIGO DÉCIMO

Dentre outros, são da competência da administração os poderes de aprovar os estatutos e suas alterações; nomear e exonerar os membros dos órgãos sociais; aprovar o orçamento anual da sociedade; deliberar sobre as contas do exercício anterior e fazer as recomendações necessárias; aprovar a alteração da denominação social, fusão ou dissolução; e deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja presente pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração reúne-se uma vez por ano nos três primeiros meses, e em sessão ordinária. Para deliberar sobre as contas da sociedade. Nomear os membros do conselho de gerência e deliberar de sobre outros assuntos importância para a sociedade. E reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Compete ao presidente de conselho de gerência convocar e presidir as sessões das reuniões gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertence ao sócio Nelson dos Santos Martins desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e dispõe dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O sócio-gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, assim como indicar o director-geral que não seja da sociedade.

Três) Os sócios podem constituir procuradores da sociedade.

Quatro) A gestão e a representação da sociedade serão levados a cabo de acordo com direcções/instruções escritas e emanadas dos sócios, com a forma de conteúdo decidido pela administração de tempos a tempos.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio gerente ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissos nos presentes contratos aplicam-se as disposições legais existentes e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.